

**LEI MUNICIPAL Nº 3.296, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Cria, neste Município, emprego público regido pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, para atender termo de adesão ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Município de Arroio Grande, empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, cujo objetivo é atender ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com o termo de adesão firmado entre este Município e o Ministério da Saúde.

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
23	Agente Comunitário de Saúde	40h	R\$2.424,00	20% Sal. Min.

Art. 2º - A contratação do Agente Comunitário de Saúde será precedida de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 3º - As atribuições do ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta Lei, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, e as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria de Saúde, estão constantes no Anexo desta Lei.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica de atuação do ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - A administração poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I** - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 CLT;
- II** - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública;



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

III - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801 de 14 de junho de 1999;

IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas ou;

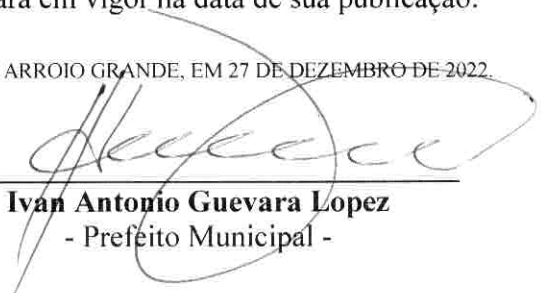
V - Não residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público.

Art. 6º - Os empregos públicos criados por esta Lei, serão regidos pela Consolidação do Trabalho – CLT, não tendo seus ocupantes direitos a estabilidade, cuja manutenção está condicionada a manutenção financeira, por parte da União, do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.


Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.


Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado em 28/12/2022
Documento Lei Municipal
 Afixação () Imprensa

ANEXO ÚNICO:

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão competente. Utilizar instrumentos para diagnósticos demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para saúde individual e coletiva; registrar para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situação de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO: Residir na área geográfica correspondente à inscrição; haver concluído o ensino médio; concluir, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.